



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO PALMITAL, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000740/2014

ABERTURA: 31/03/2014 - 17:56:55

REQUERENTE: MARCELO PESSOTI

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO PALMITAL, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Art. 1º. Fica denominada a rua no Bairro PALMITAL, na cidade de Linhares Estado do Espírito Santo, de acordo com as descrições abaixo:

1 - "RUA **VALDO PINHEIRO**" com as coordenadas: Início UTM X: 388717,835 e Y: 7857591,520 e término no ponto de coordenadas UTM X: 388673,846 e Y: 7857535,394;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

MARCELO PESSOTI
Vereador



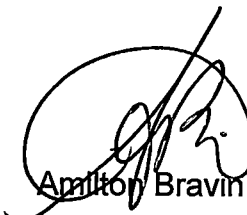
ABAIXO ASSINADO

Os cidadãos abaixo assinados, brasileiros, residentes e domiciliados no Bairro Palmital, próximo a Rua Roberto Marinho, perto ao número 563, requer nome de rua ao local citado. Tendo em vista que há casas sendo feitas na rua, porém para que se instale energia e água se faz necessário que tenha nome. Auxiliando também na entrega de mercadorias do correio.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento, em quantas folhas necessárias, assinadas por todos os cidadãos.

Nomeamos o Sr. Amilton Bravin , telefone 27-99862-9632, como nosso representante , caso necessárias maiores informações.

Linhares- ES, 04 De Fevereiro de 2014


Amilton Bravin

Rua ou Av. Valdo Pinheiro



NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
José dos S. Meireles	CPF: 027.115.489.61	José dos S. Meireles
Claudio Rodrigues	1.629.070	Claudio Rodrigues
Cláudio Carlos da Silva	1.1.71070	Cláudio Carlos da Silva
Roxângela F. da Silva	1.968.992-25	Roxângela Ferrino da Silva
Desiriani da Conceição	1.955.352	Desiriani da Conceição
Marcos Pereira Dias	1382.782	Marcos Pereira Dias
Ferly Costa Guimarães	1.515.481	Ferly Costa Guimarães
Cidriano de S. M. Filho	110662539	Cidriano Meireles
Maria da Penha Gomes Belo - 506030 ES - Albuquerque		
Donaurea Pinheiro	2005.264	Donaurea Pinheiro
Emanuel Lopes de F. Aguiar	CPF 11360939791	Emanuel L. de F. Aguiar
Marcia Braga Guimarães	081.223376.51	Marcia Braga Guimarães
Georgina Lopes de Freitas Aguiar	541.674.42	Georgina Lopes de Freitas Aguiar
José Luiz	CPF. 687022727.68	José Luiz
Argentina M. Aguiar de Santa	CPF 576532917.81	Argentina M. Aguiar de Santa
Nelma Rodrigues Fontes	CPF 03359009509	Nelma Rodrigues Fontes
Bilíe Ramos do Bul. Pin	CPF 007.584.485-03	Bilíe Ramos do Bul. Pin
Renor de Silva Miranda	CPF 009.104.625.42	Renor de Silva Miranda
Mauro Seronez	CPF. 070.953.707.70	Mauro Seronez
Aline Alves de Jesus	123.921.337-91	Aline Alves de Jesus
Maria da Penha da Silva	CPF 039.880.867.35	Maria da Penha da Silva
PATRICK da SILVA Aguiar	114425647-26	Patrick da Silva Aguiar
Fernando Rodrigues dos Santos	CPF 102.313.117.02	Fernando Rodrigues dos Santos
Marcelino Pinheiro	093789.117-73	Marcelino Pinheiro

	COORDENADAS	
	X	Y
IN CIO	388717,835	7857591,520
FINAL	388673,846	7857535,394





MUNICÍPIO DE LIMA
CÂMARA MUNICIPAL

AVENIDA MIRADOURO GOMES

RUA ROBERTO MARINHO

RUA VALDO PINHEIRO

AVENIDA ALUÍSIO AZEVEDO

RUA ROGÉRIO MARINHO

AVENIDA MANOEL BANDEIRA

RUA CELSO NETO

CAMINHO

RUA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000740/2014 – Vereador Marcelo Pessoti

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO PALMITAL, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo e objetiva denominar de **“RUA VALDO PINHEIRO”**, logradouro do bairro Palmital.

Analisando os termos do projeto, cumpre destacar que no tocante à Competência, o mesmo é plenamente constitucional, uma vez que há previsão na Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, em seu art. 15, inciso XIII.

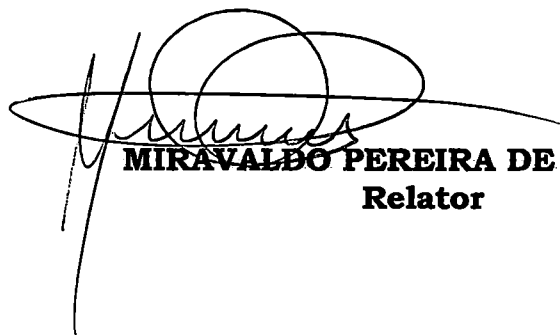
Ademais, ressalte-se que o mencionado Projeto segue todos os procedimentos legais exigidos, como, as devidas coordenadas, a certidão de óbito do homenageado e o abaixo assinado dos moradores do bairro.

Dito isso, com relação ao procedimento de votação, deve ser observado o artigo 181, VIII do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

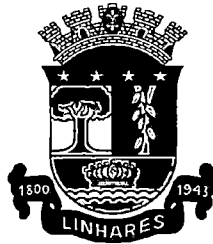
Perante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos catorze do mês de abril do ano de 2014.



MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

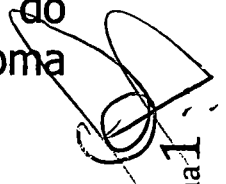
PROJETO DE LEI Nº 000740/2014

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE RUA NO BAIRRO PALMITAL,
MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador **MARCELO PESSOTI**, dispondo sobre denominação de próprios, dando outras providências.

O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de NOMINAL, segundo a ótica do inciso II do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.


Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA** da câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", 07 de abril de de dois mil e treze.


ELDO VALNBEIDE VICHI
Procurador Geral